



CONTRATO Nº208/2025



**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A EMPRESA
R.D.M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 8.606/88, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA**, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **R.D.M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.042.407/0001-40, sito à Rua; Santos Dumont, 2015, Bairro: São Francisco, CEP: 95.590-000, na cidade Tramandaí/RS, Fone: (51) 99876.9398, Email: raulmaggiengenharia@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo Sr. **RAUL DARIVA MAGGI**, inscrita no CPF sob o nº 000.927.400-65 denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para serviços técnicos profissionais na área da engenharia civil, assessoria e consultoria, compreendendo a análise e emissão de pareceres com vista a aprovação de projetos de construção civil, realização de vistorias, avaliações de obras e imóveis com a emissão dos respectivos laudos e pareceres, elaboração e acompanhamento da execução de projetos, plantas, memoriais, orçamentos e cronogramas de obras de interesse do município de Cidreira.

1.2. O prazo contratual é de 04 (quatro) meses para carga horária de 10(dez) horas semanais, podendo ser prorrogado conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**. Conforme termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem no **Processo nº 3420/2025**, na modalidade **Dispensa de licitação nº 045/2025** e se fundamenta no que dispõe o **Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da **Lei nº 14.133/21**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

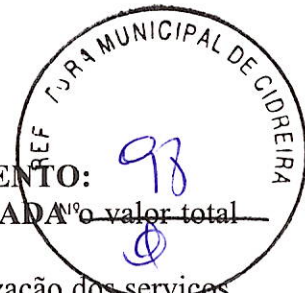
3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

3.5. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas preferencialmente através de e-mails.

3.7. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1.** O CONTRATANTE pagará pela execução total do Contrato à **CONTRATADA** o valor total de **R\$16.800,00** (Dezesseis mil e oitocentos reais);
- 4.2.** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal.
- 4.3.** O pagamento da última fatura ficará condicionado a emissão, pelo Município de Cidreira, do “Termo de Encerramento de Contrato”. O pagamento será efetuado mensalmente, só será permitido 01(um) pagamento por mês, não podendo haver mais pagamentos em período inferior a 30(trinta) dias, acompanhado da respectiva nota fiscal, após o ateste realizado pelo **CONTRATANTE** por meio de seus fiscais.
- 4.4.** A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 4.5.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA:

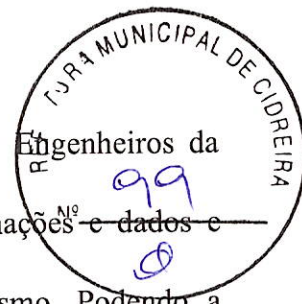
- 5.1.** A empresa que executar o projeto ficará responsável pelo trabalho por um período de 05 (cinco) anos, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Por se tratar de valor inferior ao estabelecido no **art. 75, I, da lei 14.133/2021**, a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, critério de julgamento por menor valor.
- 6.2.** Para a prestação dos serviços pretendidos a **CONTRATADA** deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos da **Lei art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.3.** As empresas precisam comprovar sua qualificação técnica e habilitação jurídica, através de documentos técnicos, como atestados de capacidade técnica, registro ou inscrição em conselhos profissionais.
- 6.4.** Os documentos de habilitação jurídica visam comprovar a regularidade jurídica da empresa para cumprir o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- 7.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.4.** Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na entrega do produto.
- 7.5.** A **CONTRATANTE** deve proporcionar todas as condições e informações necessárias para à boa execução e desenvolvimento dos projetos deste contrato.
- 7.6.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração ou modificação no layout dos projetos apontados pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura na execução deste contrato.
- 7.7.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes.
- 7.8.** Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato e



realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de Arquitetos e Engenheiros da Secretaria de Educação e Cultura de Cidreira - RS.

7.9. A CONTRATANTE deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e dados e documentos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação.

8.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

8.5. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

8.6. Indenizar terceiros e ao **CONTRATANTE** os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o **artigo 120 da Lei n.º 14.133/21**;

8.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

8.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.9. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência;

8.10. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

8.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.12. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

8.13. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;

8.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao Poder Executivo. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, pela **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**;



Gestor de Contrato: Claudio Hoffmann
Fiscal de Contrato: Luiz Carlos Saraiva Fraga
Suplente de Fiscal de Contrato: João Sidinei Pereira de Vargas Júnior



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA Será responsabilizada administrativamente conforme a **lei nº14.133/2021** pelas seguintes infrações (**art.155**):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7. Devolução da garantia;

12.8. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.9. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;



- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

13.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado a Secretaria Solicitante, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

14.1. A Contratada reconhece que o Contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

17.2. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato junto ao meio oficial do município.

18.2. Faz parte integrante deste Contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, registrado em epigrafe, e a proposta da detentora do contrato naquilo que não contrariar as presentes disposições.

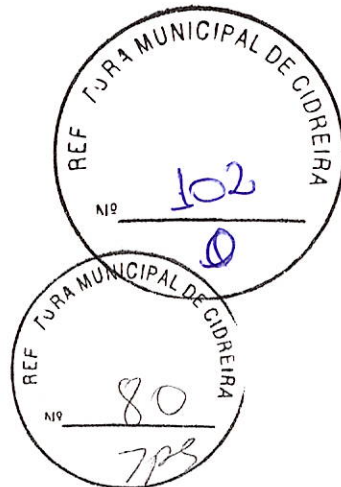
Para constar que foi lavrado o presente contrato, e por estarem acordados e compromissados, assinam o presente instrumento, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cidreira, e pelo Senhor, já qualificado preambularmente, representando a Detentora do contrato e ~~testemunhas~~

Cidreira, 29 de agosto de 2025


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
RAUL DARIVA MAGGI
Data: 21/08/2025 10:59:16-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

R.D.M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Representante Legal: **RAUL DARIVA MAGGI**
Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Cidreira

Secretaria Municipal de Fazenda – Demanda da Secretaria Municipal de Obras

Necessidade da Administração: Contratação empresa especializada para serviços de Engenharia Civil.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para serviços técnicos profissionais na área da engenharia civil, compreendendo a análise e emissão de pareceres com vista a aprovação de projetos de construção civil, realização de vistorias, avaliações de obras e imóveis com a emissão dos respectivos laudos e pareceres, elaboração e acompanhamento da execução de projetos, plantas, memoriais, orçamentos e cronogramas de obras de interesse do município de Cidreira.

A natureza deste objeto se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade da sua execução pode ser objetivamente definida pelos anexos processuais, seguindo de acordo com as especificações usuais do mercado.

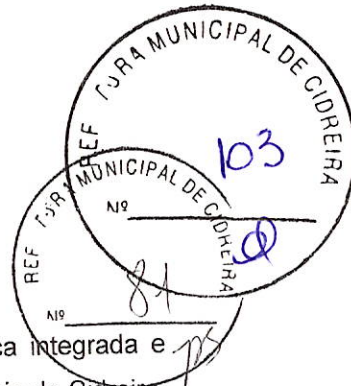
O prazo contratual é de 04 (QUATRO) meses para carga horária de 10 (dez) horas semanais, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Levando em consideração que a Secretaria requisitante necessita de apoio profissional especializado para o andamento de processos que envolvam serviços de engenharia, faz-se necessário a contratação de profissional para prestar estes serviços na área de engenharia civil.

Essa contratação é fundamental para garantir a estrita observância às normas técnicas, à legislação pertinente e aos padrões de segurança em obras e serviços. Este tipo de serviço, quando qualificado, previne vícios processuais, nulidades, questionamentos judiciais e potenciais responsabilizações, assegurando a conformidade legal e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, é imprescindível para validar a segurança estrutural de edificações e infraestruturas, mitigando riscos de acidentes, falhas e danos ao patrimônio público e à população.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo prover solução técnica integrada e especializada para as demandas críticas de engenharia civil do Município de Cidreira, assegurando agilidade processual, conformidade legal e segurança técnica.

Além disso, o padrão de estrutura operacional da solução visa seguir estes três tópicos base:

- **Modelo de prestação contínua:** 10 horas semanais dedicadas à demanda dinâmica da Secretaria de Obras;
- **Entrega coordenada:** Atuação alinhada às prioridades municipais sob supervisão direta do gestor responsável;
- **Resultado mensurável:** Geração de produtos técnicos com prazos definidos (pareceres, laudos, relatórios) que sustentam decisões administrativas seguras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de valor inferior ao estabelecido no art. 75, I, da lei 14.133/2021, a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, critério de julgamento por menor valor.

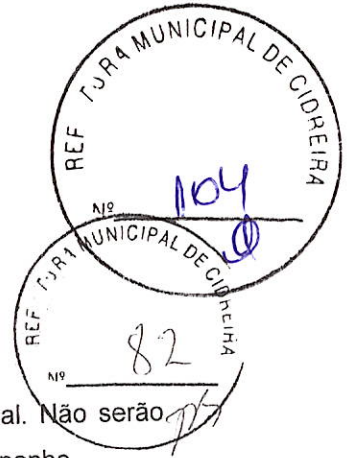
Para a prestação dos serviços pretendidos a CONTRATADA deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto deste processo, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos da Lei art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

As empresas precisam comprovar sua qualificação técnica e habilitação jurídica, através de documentos técnicos, como atestados de capacidade técnica, registro ou inscrição em conselhos profissionais.

Os documentos de habilitação jurídica visam comprovar a regularidade jurídica da empresa para cumprir o fornecimento do objeto.

5. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos serviços do objeto deste Termo de Referência será iniciado pela contratada, após assinatura do instrumento contratual. A empresa deve cumprir rigorosamente as especificações técnicas descritas neste documento.



DA NOTA FISCAL

O número do empenho deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas nota fiscal que não estejam rigorosamente de acordo com o empenho.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente através de e-mails.

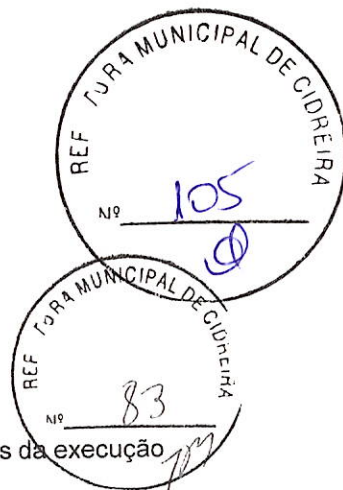
O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Gestor de Contrato: Claudio Hoffmann.

Fiscal de Contrato: Luiz Carlos Saraiva Fraga.

Suplente de Fiscal de Contrato: João Sidinei Pereira de Vargas Júnior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- Receber o objeto e dar recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será dado o recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Emitir Nota de Empenho e autorização de aquisição, indicando quantidades, local e prazos de entrega;
- Promover o pagamento no prazo de até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;
- Registrar e comunicar irregularidades no fornecimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando ocorrências e notificando a contratada sobre irregularidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação;



4



- Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (TRINTA) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal.



O pagamento da última fatura ficará condicionado a emissão, pelo Município de Cidreira, do "Termo de Encerramento de Contrato". O pagamento será efetuado mensalmente, só será permitido 01 (um) pagamento por mês, não podendo haver mais pagamentos em período inferior a 30 (trinta) dias, acompanhado da respectiva nota fiscal, após o ateste realizado pelo CONTRATANTE por meio de seus fiscais.

A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Este processo será por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor valor e a comprovação que atua em ramo de atividade compatível.

Foi realizado, pela Secretaria de Fazenda cotação com empresas que já prestaram serviços para Municípios do mesmo estado/região.

EMPRESA	CNPJ
Glauco Carou Saraiva EPP	18.317.624/0001-00
RDM Engenharia e Construções Ltda.	24.042.407/0001-40
He - Hoffmeister Empreendimentos Engenharia	25.096.396/0001-43

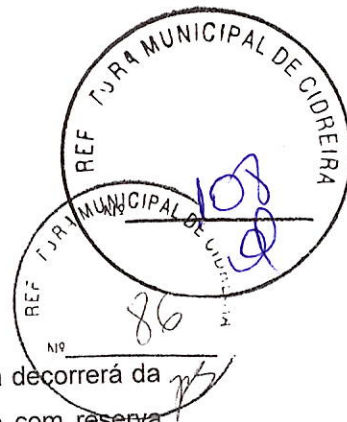
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para esta contratação o valor mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). Totalizando R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

ITEM	OBJETO	QTD.	Glauco	RDM	HE
01	Serviço de engenharia conforme descrição neste ETP.	04 (QUATRO) meses	R\$5.300,00	R\$4.200,00	R\$5.416,66
TOTAL R\$			R\$ 21.200,00	R\$ 16.800,00	21.666,64

A Secretaria de Obras reservou o valor correspondente ao pagamento.

O vencedor para esta contratação foi declarado a empresa R.D.M Engenharia, CNPJ 24.042.407/0001-40 por apresentar o menor valor.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária CR9225 informado pela Secretaria de Obras e com reserva orçamentária proporcional até o final do corrente ano.

Cidreira, 08 de agosto de 2025.

CLAUDIO HOFFMAN 
SECRETÁRIO DE OBRAS

ERIK GENRO 
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SEC. DA FAZENDA